



SANEAMENTO BÁSICO: INUNDAÇÕES NO RIO GRANDE DO SUL E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS ¹

Dulce Beatriz Mendes Lassen ², Elenise Felzke Schonardie ³

¹ Texto referente ao Projeto de Pesquisa institucionalizado “Direito à moradia, neoliberalismo e vulnerabilidades: a violação de direitos humanos e as consequências ambientais”.

² Aluna no sétimo semestre do Curso de graduação em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ, Campus Ijuí. Bolsista de Iniciação Científica CNPq.

³ Doutora em Ciências Sociais (UNISINOS); com estágio Pós-doutoral em Direito (URI/SAN); Mestre em Direito (UNISC); Graduação em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ. Professora dos cursos de Graduação em Direito e do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito da UNIJUÍ.

INTRODUÇÃO

Este texto apresenta um estudo sobre o direito à água potável e ao saneamento básico no atual contexto climático. Como ponto de análise, definiu-se o período das chuvas e inundações na Região Sul do Brasil, ocorrido entre abril e maio de 2024. O objetivo é sistematizar informações sobre como o serviço de saneamento básico (ou a falta de) pode impactar na garantia de direitos humanos para a população gaúcha afetada.

A temática apresenta correlação com o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável n°. 6 (ODS 6), da Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas (ONU), o qual objetiva “garantir a disponibilidade e a gestão sustentável da água potável e do saneamento para todos”. Assim, o acesso à água potável e ao esgotamento sanitário, considerados direitos humanos pela ONU, podem ser estudados tendo como referência esse recente e trágico momento histórico.

Para isso, elaborou-se a seguinte hipótese: os direitos humanos à água e ao esgotamento sanitário, de milhares de pessoas que tiveram suas casas destruídas completamente, não tendo a curto prazo, a princípio, perspectiva de moradia digna, são violados sistematicamente devido à falta de planejamento ou investimento estatal para que, em momentos de crise, exista a garantia desses direitos.

METODOLOGIA

Para o desenvolvimento da pesquisa, utilizou-se o método hipotético-dedutivo (Lakatos; Marconi, 2017), de modo que, a partir da legislação e da doutrina sobre o tema dos Direitos Humanos e sobre o tema do saneamento básico, foram selecionadas publicações de pesquisas de agências reguladoras ou de organizações da sociedade civil, para analisar a



Esse contexto negativo, em relação ao saneamento básico, se evidencia e se amplia a partir das inundações no estado gaúcho. O Boletim do Governo do RS, no dia 24/05/2024, informava que eram 469 municípios em situação de calamidade, 63.918 pessoas em abrigos, 581.613 desalojados e 2.342.460 afetados. De acordo com o Instituto de Pesquisas Hidráulicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), que cruzou os dados do Censo 2022 com a área alagada, foram 301 mil domicílios afetados na zona urbana. E na zona rural, segundo o Terra Analytics e a R.Torsiano Consultoria Agrária, Ambiental e Fundiária, foram cerca de 7.800 domicílios afetados, sendo que desses mais de 82% são de pequenas propriedades (Brasil de Fato, 2024).

A destruição atingiu também os sistemas de saneamento, rompendo redes de abastecimento, tratamento e coleta de esgoto e de água. As inundações arrastaram todo o tipo de material que encontraram à frente, enchendo de lama contaminada as casas, empresas, indústrias, prédios públicos, sem escolher a quem atingir. Os danos não são apenas materiais, pois, além do mau cheiro proveniente da água contaminada, atingem a saúde da população que passa a ser diretamente impactada por doenças graves como leptospirose, diarreia aguda, cólera, febre tifóide, hepatite, pólio, rotavírus, norovírus, por exemplo.

A partir dessas constatações, evidenciam-se violações aos direitos humanos, pois, de acordo com o climatologista Carlos Afonso Nobre, pesquisador do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), “o que acontece no Rio Grande do Sul não é uma tragédia natural. É consequência da ação humana, da irresponsabilidade, do descaso com o Meio Ambiente” (TV 247, 2024).

O texto constitucional brasileiro consagra como direitos sociais o acesso à moradia e à saúde (art. 6º, CF), sendo esta, direito de todos e dever do Estado (art. 196, CF). Também materializa que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo (art. 225, CF). Contudo, tendo em vista a dimensão da área atingida, do número de pessoas afetadas, do impacto nas moradias e no saneamento básico, bem como a voz da ciência afirmando que a tragédia advém da irresponsabilidade e do descaso com o meio ambiente, é possível afirmar que o desrespeito ao texto constitucional está na centralidade da discussão referente à garantia, tanto de direitos sociais, quanto de direitos difusos.



Agradecemos à CAPES, agência de fomento do projeto, e ao CNPq pela bolsa de Iniciação Científica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANA. Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. Ministério da Integração Nacional e Desenvolvimento Regional. **Panorama do Saneamento no Brasil**. Disponível em: <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/saneamento-basico/a-ana-e-o-saneamento/panorama-do-saneamento-no-brasil-1>. Acesso em: 24/05/2024.

ANA. Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. **Atlas esgotos: despoluição de bacias hidrográficas**. Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental. Brasília: ANA, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/saneamento-basico/a-ana-e-o-saneamento/panorama-do-saneamento-no-brasil-1>. Acesso em: 24/05/2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 31/05/2024

BRASIL. **Lei nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007**. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/L11445compilado.htm. Acesso em: 24/05/2024.

BRASIL DE FATO. **Tragédia climática no RS expõe falta de investimentos e outros desafios do saneamento básico**. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/05/23/tragedia-climatica-no-rs-expoe-falta-de-investimentos-e-outras-desafios-do-saneamento-basico#:~:text=Embora%20mais%20de%2084%25%20da,informa%C3%A7%C3%B5es%20s%C3%A3o%20do%20Censo%202022>. Acesso em: 30/05/2024.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Defesa Civil atualiza balanço das enchentes no RS - 24/5, 9h**. Disponível em: <https://www.estado.rs.gov.br/defesa-civil-atualiza-balanco-das-enchentes-no-rs-24-5-9h>. Acesso em 24/05/2024.

INSTITUTO TRATA BRASIL. **Ranking do Saneamento 2024**. Disponível em: <https://tratabrasil.org.br/wp-content/uploads/2024/04/Relatorio-Completo-Ranking-do-Saneamento-de-2024-TRATA-BRASIL-GO-ASSOCIADOS.pdf>. Acesso em: 20/05/2024.

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

SNIS. **Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento 2022**. Ministério das Cidades. Disponível em: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/snis/painel>. Acesso em 24/05/2024.

SNIS. **Estruturas de Regionalização de Água e Esgoto - Rio Grande do Sul**. Disponível em: <http://appsnis.mdr.gov.br/regionalizacao/web/mapa/index?id=26>. Acesso em 28/05/2024.

TV 247. **Boa Noite 247**. You Tube. 02/05/2024. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=E5vCma3aOZM>. Acesso em: 02/06/2024.